

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro

Art. 1º Altera a redação dos parágrafos 10 e 11 do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13...”

....

§10. O saldo devedor do Plano de Amortização para amortização do deficit atuarial da avaliação atuarial 2022 totaliza R\$ 16.343.594,51 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais com cinquenta e um centavos) posicionados em 31/12/2022, conforme tabela XI de plano de equacionamento proposto em anexo.

§11. O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o último dia do mês em curso e o valor será fixo durante todo o exercício de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de novembro de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo, que busca autorização legislativa para alterar e acrescentar dispositivos da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Justifica-se o presente tendo em vista que o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores é baseado no Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, ou seja, o plano de custeio deve ser suficiente para a manutenção dos benefícios presentes e futuros.

A mesma lei determinou em seu art. 13, §1º e art. 15 a avaliação periódica do plano de custeio. Anualmente temos realizado o chamado cálculo atuarial através de empresa contratada.

No entanto, o resultado apresentado pela empresa PARADIGMA CONSULTORIA, no mês de fevereiro de 2022, apontou para necessidade de nova alteração, pois o Plano de Custeio Suplementar atual, não atende o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

Isto posto, como alternativa para manter o equacionamento de déficit e em atendimento a legislação, a empresa contratada elaborou novo plano de custeio, cabendo a alteração da Lei n.º 4.434/2006.

A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, bem como a possibilidade de não intervir no índice de pessoal, que seja realizado as contribuições mensalmente por Aportes Periódicos, na forma de 12 aportes anuais, no período de 01.01.2022 à 31.12.2054, até nova revisão do cálculo atuarial, de acordo com o artigo 15.

Assim, necessário se faz a alteração na Lei n.º 4.434/2006 considerando a necessidade de ajuste e implementação descritiva do valor total do aporte anual, forma de pagamento e eventual forma de correção monetária, em caso de inadimplência.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAE4-6DA3-C342-C01D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 23/11/2023 14:08:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/FAE4-6DA3-C342-C01D>